

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

2

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 612/97

Autoriza o Prefeito Municipal a negociar veículo desta municipalidade e contém outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal **aprovou**, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

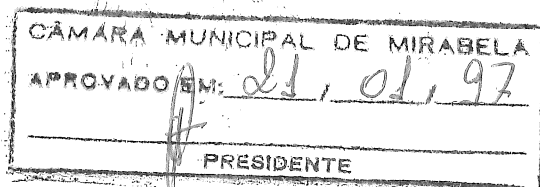
Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a negociar, através de leilão, veículo desta municipalidade (carregadeira case W-7).

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 21 de janeiro de 1.997.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal




* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal